



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Trabalhando para você



LEI 419/2013.

**EMENTA:** Dá nova redação ao art. 2º, da Lei nº 155/2000, que dispõe sobre o Programa de Assistência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os art. 2º da Lei Municipal nº. 155/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Programa de Assistência Social instituído pela Lei 155/2000 destina-se às famílias com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo".

**Art. 2º** - O Programa de Assistência Social atenderá prioritariamente às famílias inscritas no Programa Bolsa Família ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da Lei nº 155/2000 correrão por conta de verbas orçamentárias das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura, e demais secretarias correlatas a cada programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 03 de maio de 2013.

  
**José Hildo Hacker Júnior**  
Prefeito

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE  
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60